**Contrato nº XX/XXXX**

**Processo Administrativo nº XX/XXXX**

**MINUTA**

**TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX (OU ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA), NESTE ATO DESIGNADO COMO MUNICÍPIO, E A XXXXXXXXXXXXXXXX, NESTE ATO DESIGNADA COMO PATROCINADA, NA FORMA ABAIXO.**

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO,** por meio da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX *(ou órgão da Administração Indireta)*, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo (*autoridade administrativa competente para firmar o contrato*) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e a sociedade XXXXXXXXXXXXXX , estabelecida na XXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXX a seguir denominada **PATROCINADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX (*representante da sociedade PATROCINADA*) têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com baseno **art. *74, caput,* da Lei Federal nº 14.133/2021**, consoante autorização do XXXXXXXXXXXXX (*autoridade administrativa competente para autorizar a despesa*) e,

**CONSIDERANDO**:

- *[incluir em tópicos a motivação, i.e., a justificativa quanto ao interesse público na divulgação do nome/marca/imagem do Município ou da entidade da Administração Indireta]*

**RESOLVEM** assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal 7.074/2023, e pelas demais normas legais inerentes ao objeto e à própria contratação, aplicáveis à esta Municipalidade, as quais o PATROCINADO declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo MUNICÍPIO em favor do PATROCINADO para execução do *[detalhar projeto/evento/atividade]* que acontecerá nos dias XX a XX, nos termos da proposta e projeto constante no processo administrativo em epígrafe, que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

**Parágrafo Único** – A PATROCINADA compromete-se, a título de contraprestação, com o serviço de publicidade e propaganda em favor do MUNICÍPIO, na forma da proposta e projeto constante do processo administrativo, que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OUTROS PATROCINADORES

# É facultado ao PATROCINADO, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao MUNICÍPIO.

# Parágrafo Primeiro – O PATROCINADO não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do MUNICÍPIO.

# Parágrafo Segundo – Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Quarta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do caput desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

# CLÁUSULA QUARTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO

# Por este contrato o PATROCINADOR se compromete a fornecer recursos financeiros a PATROCINADA, correspondente à quota de patrocínio previamente aprovada, no valor de R$XXXXXXXX (por extenso), a título de quota de patrocínio, diretamente em conta corrente de titularidade da PATROCINADA, a ser indicada em momento oportuno, nos autos do processo em epígrafe, em XX parcelas, observados os seguintes valores e datas de liberação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PARCELA** | **DATA DE LIBERAÇÃO** | **VALOR** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

# Parágrafo Primeiro – O repasse das parcelas da quota de patrocínio do MUNICÍPIO está condicionado à prévia apresentação, pelo PATROCINADO, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

# Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

**Parágrafo Quarto** –Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente contrato, seja no que se refere à realização do projeto/atividade/evento, seja quanto à contrapartida, o MUNICÍPIO suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, notificando imediatamente o PATROCINADO a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas. Findo o prazo de que trata este parágrafo, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente contrato será rescindido de pleno direito.

# CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

# Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO ao PATROCINADO, enquanto não utilizados em sua finalidade, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

# Parágrafo Único – As receitas financeiras auferidas na forma do caput desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto do contrato, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRAPARTIDAS

# a título de contrapartida ao recebimento da quota de patrocínio do MUNICÍPIO, o PATROCINADO se obriga, observado o disposto no termo de referência e na proposta de patrocínio a:

# *[devem ser elencadas em incisos as contrapartidas previstas no Termo de Referência e na proposta de patrocínio].*

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

Compete ao PATROCINADO:

1. Utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO exclusivamente na realização do projeto/atividade/evento, observado o Orçamento Detalhado do projeto/atividade/evento constante do Termo de Referência, prestando contas ao MUNICÍPIO na forma prevista no presente contrato;
2. Cumprir rigorosamente o estabelecido no contrato e no Termo de Referência;
3. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente contrato com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do MUNICÍPIO, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
4. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
5. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do projeto/atividade/evento, bem como da contrapartida, devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
6. Manter constante avaliação do pessoal envolvido no projeto/atividade/evento;
7. Comunicar ao MUNICÍPIO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do projeto/atividade/evento ou da contrapartida para permitir a adoção de providências imediatas;
8. Prestar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do projeto/atividade/evento, bem como da contrapartida;
9. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente contrato, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
10. Elaborar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO*,* relatórios de execução do projeto/atividade/evento, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;
11. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do projeto/atividade/evento e da contrapartida;
12. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do projeto/atividade/evento, bem como da contrapartida, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MUNICÍPIO de quaisquer obrigações;
13. Manter, durante toda a contratualidade, as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas para firmamento do presente Patrocínio, sendo permitido ao MUNICÍPIO exigir, a qualquer tempo, a apresentação de tal documentação comprobatória; e
14. Concluir a realização do projeto/atividade/evento, bem como da contrapartida com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente contrato.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido neste instrumento;
2. Prestar à PATROCINADA toda e qualquer informação por esta solicitada, que possa ser útil à franca e perfeita execução do evento objeto deste contrato;
3. Avaliar a economicidade do contrato, apreciando se os valores estimados pela PATROCINADA estão compatíveis com valores praticados pelo mercado;
4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o evento;
5. Proporcionar todas as facilidades boa execução das obrigações contratuais;
6. Indicar os servidores responsáveis pela fiscalização da contratação;
7. Avaliar o Relatório de Prestação de Contas, mediante parecer conclusivo.

# CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A PATROCINADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo MUNICÍPIO e/ou por seus prepostos, não eximem a PATROCINADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato do XXXXXXXXXXXX (*titular do órgão ou entidade patrocinador*). Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A PATROCINADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – A PATROCINADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do MUNICÍPIO acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**Parágrafo Quarto** – Compete à PATROCINADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da PATROCINADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o MUNICÍPIO, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por XXXX (por extenso) dias/meses contados da data de assinatura deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

# Ao final do prazo de vigência do contrato, o PATROCINADO deverá apresentar Relatório Final com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente contrato, assim compreendida, para todos os fins, a realização do projeto/atividade/evento e a execução da contrapartida.

# Parágrafo Primeiro – O Relatório Final mencionado no *caput* desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do contrato e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

# resumo do projeto/atividade/evento realizado e da contrapartida executada, bem como dos respectivos resultados;

# relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;

#  relação dos pagamentos efetuados;

# extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso; e

# cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

# Parágrafo Segundo – As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do PATROCINADO e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste contrato, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

# Parágrafo Terceiro – É facultado ao MUNICÍPIO exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente contrato, exigindo a apresentação de todos documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

# O PATROCINADO assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente contrato, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiro.

# Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

# Parágrafo Segundo – O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos do PATROCINADO para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

# Paragrafo Terceiro – O PATROCINADO é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem infrações contratuais, passíveis de penalidade, inclusive rescisão do contrato:

**a)** O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência;

**b)** O desvio dos valores para outra finalidade que não seja o evento ajustado na Cláusula Primeira;

**c)** A inexecução total ou parcial do projeto, ainda que por força maior ou caso fortuito;

**d)** Comportar-se a PATROCINADA de modo inidôneo.

**Parágrafo Primeiro** – As infrações mencionadas no caput desta Cláusula sujeitarão o PATROCINADO às sanções abaixo:

**a)** **Advertência**;

**b)** **Multa** de até 20% (vinte por cento) do valor referido na Cláusula Quarta deste contrato;

**c)** **Suspensão** temporária de contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos;

**d)** **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo Segundo** – Não será aplicada, pelo MUNICÍPIO, nenhuma penalidade sem a observância do regular processo administrativo e a garantia da ampla defesa da PATROCINADA.

**Parágrafo Terceiro** – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Parágrafo Quarto** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quinto** – A multa prevista nesta Cláusula não possui caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a PATROCINADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

# As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente CONTRATO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

# Parágrafo Primeiro – Constitui motivo para rescisão do presente contrato, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

# I- utilização dos recursos em desacordo com o Termo de Referência ou na Proposta de Patrocínio;

# II- aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente contrato;

# III- constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

# IV- falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;

# V- descumprimento de demais cláusulas e obrigações contratualmente estipuladas.

# Parágrafo Segundo – A resilição unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

# Parágrafo Terceiro – A rescisão do presente CONTRATO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

# Quando da conclusão do objeto pactuado, da resilição, da rescisão ou da extinção do presente contrato, o PATROCINADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do MUNICÍPIO:

# I- o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

# II- o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

# a. inexecução do objeto da avença;

# b. não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial;

# c. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste contrato; e

# d. descumprimento da contrapartida avençada.

# III- o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

# IV- o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

A PATROCINADA poderá apresentar:

1. **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do *caput* da Cláusula Décima Terceira;
2. **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
3. **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior;

**Parágrafo único** – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do *caput* da Cláusula Décima Terceira serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de XXXXX, assim classificados:

Órgão: XX

Unidade: XXXX

Função: XXX

Subfunção: XXXX

Fonte de Recurso: XX

Programa: XXX

Proj/Ativ: XXXX

Ficha: XXXX

Elemento: XXXXXXX

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Cabo Frio para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias úteis, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no MUNICÍPIO.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Cabo Frio, de de .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ**

**Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXXXX**

**MUNICÍPIO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**XXXXXXXXXXXXXX**

**Representante Legal**

**PATROCINADA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Testemunha 01** | **Testemunha 02** |
| **Assinatura** | **Assinatura** |
| **Nome** | **Nome** |
| **RG** | **RG** |
| **CPF** | **CPF** |